



Publicado A Tribuna
Em: 22/07/08

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 275/2008

**INSTITUI A DEISS - DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa, trazido pelo artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 19/1998; c/c artigo 150 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 008/2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o documento fiscal eletrônico denominado DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços), que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no **SISTEMA DEISS** (Sistema de Informática) instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - A DEISS destina-se à escrituração e registros mensais de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos em legislação tributária, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), devido ou não ao Município de Guarapari.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A DEISS registrará mensalmente uma relação analítica das informações previstas em cada uma das Notas Fiscais de Serviço emitidas ou recebidas no mês de referência, nota por nota, com o código e a identificação do serviço, de acordo com a classificação e a denominação utilizada pela Lista de Serviços do artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 008/2007, especialmente:

- I – as informações cadastrais do declarante;
- II – os dados de identificação do prestador e do tomador de serviços, do vinculado ou responsável tributário;
- III – os serviços prestados, tomados, ou vinculados aos responsáveis tributários.
- IV – a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados, caso ocorra;
- V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;
- VI – o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
- VII – a inexistência de serviço prestado, tomado, ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DEISS, se for o caso;
- VIII – o valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher;
- IX – a causa excludente da responsabilidade tributária se for o caso.

Parágrafo único - Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

- I – de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados ou tomados;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º - Todo prestador ou tomador de serviços, ou vinculado tributário, domiciliado no Município de Guarapari, contribuinte ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, estarão obrigados a apresentar a DEISS ao Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município de Guarapari, ainda que não haja Imposto Sobre Serviço a recolher, mesmo que o referido tributo não seja devido ao Município de Guarapari.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - prestador de serviços: todo aquele cuja atividade de prestação de serviços esteja incluída na lista de serviços constante no artigo 225 da Lei Complementar 008/07;

II - tomador de serviços: todo aquele que receber a prestação dos serviços previstos na lista constante no artigo 225 da Lei Complementar 008/07;

III - serviços vinculados aos responsáveis tributários: aqueles em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§ 2º - O prestador de serviços deve emitir e enviar mensalmente a declaração prevista no caput desse artigo, mesmo quando não ocorrerem emissões ou recebimentos de Notas Fiscais de Serviços no mês correspondente, onde, neste caso, será informado ao fisco que a declaração é sem movimento.

§ 3º - Todo aquele que não possuir atividade de prestação de serviços em seus objetivos sociais e que exerça



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

eventualmente e sem regularidade alguma prestação de serviços somente será obrigado a fazer a declaração prevista no caput deste artigo quando prestar algum serviço previsto na lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa natural.

§ 5º - As hipóteses de isenções, imunidades e demais benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou tomador de serviços em regime de tratamento diferenciado previsto em legislação federal ou estadual, não retiram destes a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 6º - A obrigação de que trata este Decreto alcança os prestadores de serviços que estão sob regime especial de escrituração ou dispensa do Livro de Registro de Serviços Prestados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo Regime Especial de Arrecadação instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 7º - Os prestadores de serviços que estão com suas atividades totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receita ou despesa, deverão formalizar a comunicação deste fato junto ao departamento de cadastro para que fiquem dispensados da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços.

§ 8º - Ficam dispensados da escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas agências franqueadas.

§ 9º - Os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa deverão prestar a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços.

§ 10 – Os contribuintes mencionados no parágrafo anterior ficarão dispensados de emitirem guias de recolhimento no *Sistema DEISS*.

Art. 5º - O Fechamento da Declaração Eletrônica do ISS deverá ocorrer, contra recibo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º – O pagamento do Imposto Sobre Serviço referente aos dados constantes no Fechamento da Declaração deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, desde que observado o horário de expediente bancário.

§ 2º – Se a data a que se refere o caput ou o parágrafo primeiro deste artigo não for dia útil, posterga-se o prazo para o próximo dia útil.

Art. 6º - A declaração, depois de encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, poderá sofrer retificações com os benefícios da denúncia espontânea, antes de qualquer medida fiscalizadora relacionada a verificação ou apuração do imposto devido.

Parágrafo único - As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declarações retificadoras, terão data-limite de pagamento, sendo especificada pelo contribuinte ou responsável tributário, limitada ao mês de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

sua emissão e acrescidas de correção monetária, multa de mora e juros de mora, na forma da lei.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite prevista no art. 5º deste Decreto, ou ultrapassado o limite de 02 (duas) retificações, os respectivos contribuintes e responsáveis tributários ficam sujeitos à fiscalização e às demais medidas previstas em lei.

Art. 8º - O *SISTEMA DEISS* funcionará de forma instantânea através do endereço eletrônico www.guarapari.es.gov.br e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – escrituração eletrônica de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores de sua contribuição;

II – emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

III – geração da Declaração de Imposto Sobre Serviço e impressão de seu protocolo;

IV – emissão da guia de recolhimento do ISSQN devido pelo prestador e/ou tomador do serviço, com código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do Município de Guarapari com a rede bancária;

V – sistema de envio da declaração.

§ 1º - As guias de recolhimento do ISSQN serão geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis somente por meio do *SISTEMA DEISS*, salvo aos contribuintes sob regime de estimativa, autônomos e sociedade de profissionais.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O contribuinte ou o responsável deverá preencher e enviar a Declaração individualmente por inscrição municipal.

Art. 9º - Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo sistema de processamento eletrônico de dados, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços somente através do número de ordem do documento gerado e impresso.

Art. 10 - Os procedimentos para declaração e o *layout* para a conversão de arquivos, para contribuintes que utilizam sistemas informatizados de preenchimento de notas fiscais, estarão previstos em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.guarapari.es.gov.br.

Art. 11 - Os arquivos relativos às bases de dados do *SISTEMA DEISS*, transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, serão considerados documentos fiscais e, portanto, deverão ser impressos e conservados pelos contribuintes e responsáveis tributários até prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou apresentação à repartição fazendária do Município, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo: aos comprovantes de retenção na fonte do ISSQN e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços; às guias de recolhimento do ISSQN e aos demais documentos emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados a contribuintes e responsáveis tributários, ou de dedução da base de cálculo; e a outros comprovantes dos dados e informações declaradas.

Art. 12 - O responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, fica obrigado a emitir documento comprobatório do valor do imposto retido, bem como fornecê-lo ao prestador do respectivo serviço.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - O preenchimento da Declaração Eletrônica de forma inexata, incompleta ou inverídica; o Fechamento intempestivo da Declaração, observado o prazo previsto no artigo 5º deste Decreto; bem como o cometimento de quaisquer outras infrações às obrigações acessórias, relacionadas com seu objeto, tipificadas no artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 008/2007; sujeitam os infratores às penalidades previstas no artigo 91 da mesma Lei.

Art. 14 - A primeira declaração deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorrer o primeiro Fato Gerador desta obrigação acessória.

Art. 15 - O primeiro fato gerador desta obrigação acessória ocorrerá no mesmo mês em que este Decreto entrar em vigor.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor 15 dias após a data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 20 de Junho de 2008.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal